

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Modalidade e Qualidade de vida de Jericoacoara (ADEJERI), Sra. Benedita Neta da Silva, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como de pequeno valor; Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA AUTARQUIA PARA ATENDER A LEI Nº12.527/2011- LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, JUNTO A AUTARQUIA.”**

CONSIDERANDO que a formalização de um processo licitatório demanda tempo, principalmente no que diz respeito à publicação do edital, ao prazo de apresentação das propostas, ao direito de interposição de recursos, e aos lapsos determinados em Lei para adjudicação e homologação, tempo do qual não pode a Administração Pública Autárquica esperar para realizar os procedimento licitatórios que tanto necessita a Autarquia.

CONSIDERANDO que foi realizado cotação de preços dentre algumas empresas do ramo pertinente, para o prestação de serviços, cujos preços por ela ofertados, que seguem transcritos em suas propostas em anexo.

CONSIDERANDO que na medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato urgente/emergencial.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico reconhecendo a lisura do feito, e estando comprovado tratar-se de hipótese de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, II da lei 8.666/93, havendo pesquisa de mercado e escolha da proposta mais vantajosa e

BA

parecer jurídico dando conta da regularidade do feito, RATIFICO o referido procedimento na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, em que teve como melhor proposta válida cotada

Eu, BENEDITA NETA DA SILVA Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Modalidade e Qualidade de vida de Jericoacoara - ADEJERI, torno público que, RATIFICO o ato de reconhecimento todos os atos até aqui realizados com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Dr. Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93. em favor da empresa **A AMARO F. DA SILVA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.769.245/0001-92, com sede à Rua Inglaterra nº243 – Itaperi-Fortaleza- CE, visando à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA AUTARQUIA PARA ATENDER A LEI Nº12.527/2011- LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, JUNTO A AUTARQUIA.** “contrato com vigência até dia 31 de dezembro de 2023 , no valor global de **R\$ 9.672,00 (nove mil, seiscentos e tenta e dois reais)**, que correrá à conta da dotação orçamentária **EXERCÍCIO: 2023 - PROJETO/ATIVIDADE: 2001.04.122.0202.2.101 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 1500000000**, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização. Esta dispensa enquadra-se no Artigo 24, inciso II , da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 ou no Artigo 24, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1. DETERMINO a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

2. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

3. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

4. Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 12 de janeiro de 2023.


Benedita Neta da Silva
Superintendente